



LEI N. 0177/2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI N. 111/2002, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 111/2002, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão no território do Município, desde que a unidade consumidora esteja efetivamente servida com iluminação pública.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, 22 de dezembro de 2007.


Severino Alexandre Sobrinho
Prefeito